



# *Câmara Municipal de Missal*

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 017/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) LÂMPADAS DE LED TUBULAR 18W NO RECINTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.**



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.

## Memorando Interno

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
José Schneiders  
**Presidente da Câmara Municipal de Missal**

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o devido processo licitatório, para contratação de uma empresa especializada para instalação de 50 (cinquenta) lâmpadas de LED tubular 18W no recinto interno da Câmara Municipal de Missal em substituição às atuais lâmpadas fluorescentes.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.


Do: **Presidente da Câmara Municipal:**

Para: **Departamento Jurídico  
Departamento de Contabilidade  
Comissão de Licitação**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**Jose Schneiders  
Presidente**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.

Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 15/12/2017.

Assunto: **Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente à Despesa:**

Objeto: **contratação de uma empresa especializada para instalação de 50 (cinquenta) lâmpadas de LED tubular 18W no recinto interno da Câmara Municipal de Missal.**

Valor: **Máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: n.º. 60

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001-2002 – Manutenção da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3 3 90 30 26 00 - Material Elétrico e Eletrônico

15/12/2017

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

Márcia Everling  
Contadora



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017

Justifica-se a contratação da Empresa “**ROSIMAR MOHR ELETRICISTA**”, inscrita no CNPJ sob nº. **10.594.605/0001-01**, com endereço comercial na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 908, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, tendo como objeto a instalação de 50 (cinquenta) lâmpadas de LED tubular 18W no recinto interno da Câmara Municipal de Missal em substituição às atuais lâmpadas fluorescentes. As lâmpadas existentes hoje são fluorescentes, que, conforme estudos, com o tempo podem causar danos à saúde. Além disto, com a substituição por lâmpadas de LED, ter-se-á maior economia e durabilidade, reduzindo os impactos ao ambiente de trabalho, seja por reduzir a quantidade de lixo ou pela ausência de elementos tóxicos a saúde humana e ao meio ambiente. A lâmpada de LED, não emite radiação IV/UV, o que evita danos à saúde das pessoas. A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, conseqüentemente não desperdiça energia, isso gera economicidade, além de apresentar uma vida útil maior que as lâmpadas fluorescentes.

Sendo que em consulta de preços para a aquisição e instalação das lâmpadas tubulares de LED 18W, o valor a ser despendido fica dentro dos limites de dispensa de licitação, de forma que, consoante embasamento doutrinário fundamentado na **Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993**, não há necessidade de abrir um processo licitatório para o julgamento de propostas.

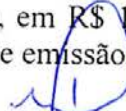
#### Lei nº. 8.666/93

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Além disto, a empresa **Rosimar Mohr Eletricista**, apresentou o menor preço dentre as empresas pesquisadas, o que justifica a contratação.

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição do produto, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela mediante emissão de nota fiscal.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente da Comissão de Licitação**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **ROSIMAR MOHR ELETRICISTA**, estabelecido na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 908, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, inscrita no CNPJ sob nº. **10.594.605/0001-01**, proveniente da contratação de empresa especializada para instalação de 50 (cinquenta) lâmpadas tubulares de LED 18W no recinto interno da Câmara Municipal de Missal em substituição das atuais lâmpadas fluorescentes, perfazendo um valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.

  
José Schneiders  
Presidente



**ALARMIL**

Fone : 45 3244-1540  
 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO Bairro:CENTRO  
 MISSAL/PR

**ORÇAMENTO  
000000851**

emissão : 30/11/17  
 Validade : 30/12/17

Cliente : 00009 - CAMARA MUNICIPAL DE MISSAL

CNPJ/CPF : 01579444000196 IE/RG:

Endereco : AV DOM GERALDO SIGAUD 831

Cidade : MISSAL

Fone :

Ponto de Ref : 831

Bairro : CENTRO

UF: PR

Vendedor: 00001-SHEILA

Obs :

**Condições de pagamento**

Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela  
 001 15/12/17 1.579,00

Item	codigo	Descricao	Tamanho	UM	Quant.	Preco unit.	vlr.brut.	Vlr.Desc.	vlr. Liquido
001	001928	LAMPADA LED TUBULAR 18W		UN	50,0000	31,50	1.575,00	0,00	1.575,00
002	000796	MAO DE OBRA		UN	1,0000	4,00	4,00	0,00	4,00

Nr. Itens: 2	Qt.prod: 51	IPI:	0,00	Vlr.a Vista:	0,00
Vlr. Produtos: 1.575,00	Desc R\$: 0,00	Acrescimos:	0,00	Vlr.a Prazo:	1.579,00
Vlr. Servicos: 4,00	Desc %:	Despesas:	0,00	VLR. TOTAL:	1.579,00
Vlr. TOTAL: 1.579,00		Frete:	0,00		

Ass. do cliente

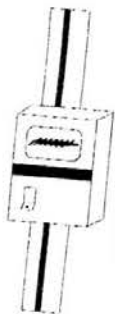
*Vanessa K. Griebeler*

Ass. da empresa

ALARMIL ADMINISTRACAO  
 EMPRESAL LTDA ME  
 Cnpj nº 01579444000196  
 Rua Marechal Castelo Branco nº 831  
 Centro - Missal - PR







# MINSTALADORA MISSAL

Luiz Mayer & Cia Ltda.

CNPJ: 01632206/0001-05

FONE: 45 3244 1848

CEL: 99763774

INSCR. EST.: 901.23817-08

CEP: 85890-000

e-Mail: MAYER68@UOL.COM.BR

END: AVENIDA DOM GERALDO SIGAUD, 774, CENTRO - MISSAL - PR



## ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 50  
Missal - PR

50	Lâmpadas led tubular 18w	27,00	1.500,00
01	Mão de Obra	540,00	540,00

Validade da proposta 5 dias.



Missal, 15 de dezembro de 2017.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10594605/0001-01  
**Razão Social:** ROSIMAR MOHR ELETRICISTA  
**Nome Fantasia:** INSTALADORA GLOBAL  
**Endereço:** AV DOM GERALDO SIGAUD 908 / CENTRO / MISSAL / PR /  
85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2017 a 06/01/2018

**Certificação Número:** 2017120815345408969430

Informação obtida em 14/12/2017, às 12:26:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROSIMAR MOHR - AGUIA II - ME**  
CNPJ: **10.594.605/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:44:45 do dia 19/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/03/2018.

Código de controle da certidão: **0C4B.C1AC.8DD9.7A1D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSIMAR MOHR - AGUIA II - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.594.605/0001-01  
Certidão nº: 141865819/2017  
Expedição: 14/12/2017, às 12:23:55  
Validade: 11/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSIMAR MOHR - AGUIA II - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.594.605/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 112/2017

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017-NR



Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2017-NR, em favor da empresa **ROSIMAR MOHR ELETRICISTA**, sediada na Av. Dom Geraldo Sigaud, 908, centro, na cidade de Missal PR, inscrita no CNPJ com nº 10.594.605/0001-01, objetivando a instalação de lâmpadas tubulares de LED 18W no recinto da Câmara Municipal, num total de 50 lâmpadas, em substituição das atuais lâmpadas fluorescentes, ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

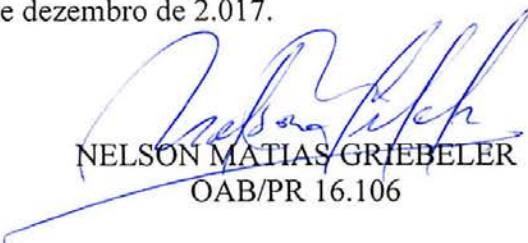
*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 18 de dezembro de 2.017.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106